

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 595-D, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissoras de radiodifusão transmitirem o programa oficial dos Poderes da República, alterando o art. 38 da Lei nº 4.117, de 17 de agosto de 1962.

Autora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA.

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 595, de 2003, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, estende a obrigatoriedade de transmissão da “Voz do Brasil” às emissoras de televisão aberta e flexibiliza o horário de veiculação do programa. Além disso, atribui aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário parcelas iguais do tempo destinado ao programa.

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 2006 na forma do Substitutivo oferecido pelo Relator Deputado José Rocha à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. O texto aprovado permite que a Voz do Brasil seja transmitida pelas emissoras de radiodifusão sonora no horário compreendido entre as 19 horas e 22 horas, desde que de forma ininterrupta e com duração de uma hora. Em adição, destina 25 minutos do programa para o Poder Executivo, 5 minutos para o Judiciário, 10 minutos para o Senado e 20 minutos para a Câmara.

Obriga ainda as emissoras de rádio a veicular, às 19 horas, inserção informativa sobre o horário de retransmissão do programa. Por

fim, determina que o Poder Público coloque à disposição das rádios a programação elaborada pelos órgãos competentes dos Poderes da República.

O Substitutivo foi encaminhado ao Senado Federal, que, ao apreciar o projeto, efetuou alterações pontuais no texto elaborado pela Câmara. Nesse sentido, foram propostas as seguintes mudanças:

- Obrigatoriedade da transmissão da Voz do Brasil pelas emissoras comunitárias;
- Vedação à flexibilização do horário do programa para as rádios educativas. De acordo com o Substitutivo do Senado, apenas as emissoras comerciais, comunitárias e legislativas disporão da prerrogativa de veicular o programa em horário distinto das 19 horas. No caso das emissoras legislativas, a flexibilização dar-se-á somente nos dias em que houver sessão deliberativa do plenário da respectiva Casa Legislativa;
- Supressão do dispositivo que imputa expressamente ao Poder Público a responsabilidade de disponibilizar para as emissoras a programação elaborada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Conforme despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, após o exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o Projeto deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e do Plenário da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Código Brasileiro de Telecomunicações determina a veiculação compulsória do programa “A Voz do Brasil” pelas emissoras de rádio no horário compreendido entre as 19 e as 20 horas, à exceção dos sábados, domingos e feriados. Ao longo dos últimos anos, diversas iniciativas

legislativas foram apresentadas ao Congresso Nacional com o intuito de alterar o horário de transmissão do programa.

Em 2006, por ocasião do exame do Projeto de Lei nº 595, de 2003, e seus apensados, esta Comissão de Ciência e Tecnologia realizou um amplo debate sobre a conveniência da aprovação de dispositivo legal alterando o disciplinamento da Voz do Brasil. Ao pronunciar-se sobre a matéria, que tive o privilégio de relatar, a Comissão optou pela aprovação de Substitutivo que flexibiliza o horário de veiculação do programa.

A proposição foi então encaminhada ao Senado, que concluiu pela aprovação de um novo Substitutivo, introduzindo importantes aperfeiçoamentos no texto elaborado pela Câmara. Em primeiro lugar, considerando a crescente importância da radiodifusão comunitária no cenário da comunicação social radiofônica no País, a Casa Revisora incluiu as rádios comunitárias no rol de emissoras obrigadas a transmitir a Voz do Brasil.

Ademais, o Substitutivo do Senado determina que as rádios educativas não disponham da prerrogativa de alterar o horário de apresentação do programa. Em consonância com o projeto elaborado pela Câmara Alta, julgamos pertinente que a transmissão da Voz do Brasil no horário das 19 horas seja preservada como marca indissociável das emissoras educativas no cumprimento de suas finalidades sociais.

A proposição também faculta às emissoras de rádio vinculadas aos Poderes Legislativos Federal, Estadual e Municipal a transmissão do programa em horário alternativo nos dias em que houver sessão deliberativa das respectivas Casas. A proposta, ao mesmo tempo que assegura a veiculação em tempo real das sessões plenárias das Casas Legislativas das três esferas federativas, mantém a obrigatoriedade da transmissão da Voz do Brasil.

Portanto, as medidas propostas pelo Senado, além de preservarem o espírito do Substitutivo da Câmara, contribuem para aperfeiçoar ainda mais o projeto aprovado por esta Casa. A proposição contempla não somente as emissoras de rádio, hoje prejudicadas em função da perda de audiência e receita em horário nobre, mas também o ouvinte, que passará a dispor de mais alternativas de informação e entretenimento no horário das 19 às 20 horas, sem perder o direito do acesso diário à Voz do Brasil.

Em razão dos argumentos elencados, o voto é pela
APROVAÇÃO do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 595, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOSÉ ROCHA

Relator

2011_2098_215